

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE (AEBES)

ESTATUTO

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da AEBES, realizada em 03/07/2010.

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, neste Estatuto denominada AEBES, constituída pelas Igrejas Evangélicas mencionadas no artigo 11, denominadas Associadas, é uma ASSOCIAÇÃO de direito civil privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, fundada em 05 (cinco) de maio de 1956, por tempo indeterminado, sob a denominação de Associação Hospital Evangélico do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A AEBES tem sua sede social na Rua Vênus, sem número, no Bairro Alecrim, e foro na cidade de Vila Velha/ES. Sua área de atuação abrange todo o território nacional e rege-se pelos termos deste Estatuto.

Art.3º - A AEBES pode exercer sua filantropia por conta própria ou como prestadora de serviços a terceiros e a outras associações, praticando serviços privados e públicos em saúde, educação, assistência social, atividades culturais, mediante contratações privadas ou por convênios e/ou vínculos de gestão ou cogestão firmados com os Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e Distrital, a fim de administrar hospitais e estabelecimentos com atividades afins, escolas e outros bens públicos, sob a qualificação de organização social ou associação civil.

Art. 4º - A AEBES está habilitada como Organização Social pela Lei Complementar Estadual nº 489/2009 e suas regulamentações, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 19 de março de 2010.

CAPÍTULO II: FINALIDADE

Art. 5º - A AEBES tem por finalidade organizar, manter e desenvolver atividades que promovam o bem-estar social, a saúde, a educação e a assistência espiritual à população, sem qualquer distinção, em conformidade com os princípios Cristãos Evangélicos.

§ 1º - Em consonância com esses objetivos, a AEBES mantém o Hospital Evangélico de Vila Velha - HEVV, o Centro de Educação Integrada Hospital Evangélico - CEIHE, e pode criar e manter outras unidades, compondo sua estrutura organizacional, compatíveis com a sua finalidade e os princípios cristãos evangélicos que a regem, todas denominadas Unidades neste Estatuto.

§ 2º - A AEBES pode desenvolver programas educacionais, conceder bolsas de estudo, manter residentes e estagiários, e fazer convênios com instituições de ensino, visando a ampliar suas atividades. O HEVV pode transformar-se em Hospital-Escola. A AEBES pode, também, firmar contratos, convênios e outros instrumentos pactuais com entidades de direito público ou privado, de acordo com o seu interesse e os princípios manifestos neste Estatuto;

§ 3º - A AEBES pode atuar na área de operação de planos privados de assistência à saúde;

wt.

§ 4º - A AEBES pode desenvolver programas sociais e/ou assistenciais de atendimento a crianças, adolescentes, idosos e famílias que se achem em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, e outros segmentos da população em situação de vulnerabilidade.

§ 5º - A AEBES se orienta pelos princípios cristãos evangélicos e atende sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição considerada restritiva dos direitos individuais garantidos pela Constituição Brasileira.

§ 6º - A AEBES poderá criar e manter Escola de Educação Formal, abrangendo o ensino fundamental, médio e superior e também cursos profissionalizantes, mediante recursos próprios ou através de contratações privadas ou por convênio e/ou vínculos de gestão ou cogestão firmados com os PODERES PÚBLICOS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DISTRITAL.

CAPÍTULO III: ESTRUTURA

Art.6º - A AEBES tem as seguintes Unidades Administrativas:

- I - Hospital Evangélico de Vila Velha - HEVV (ES);
- II - Centro de Educação Integrada *Hospital Evangélico* – CEIHE;
- III - UNIDADES CONVENIADAS

Art. 7º - As Unidades funcionarão de acordo com as disposições contidas em seus regulamentos e regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV: PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 8º - O patrimônio da AEBES é constituído de bens móveis e imóveis, registrados em seu nome, que só poderão ser utilizados na consecução de seus fins estatutários e dentro do território nacional.

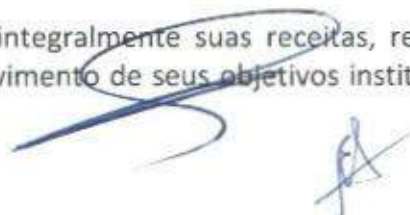
§ Único - Os bens imóveis somente poderão ser alienados, gravados, onerados, permutados e hipotecados, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 9º - A receita da AEBES é constituída de:

1. Contribuições que recebe das Associadas;
2. Ofertas, doações e legados de terceiros;
3. Doações e subvenções dos poderes públicos;
4. Resultado dos serviços prestados pelas Unidades;
5. Aluguéis e rendimentos financeiros;
6. Outros recursos provenientes de suas atividades;
7. Eventuais receitas decorrentes de atividades desenvolvidas no âmbito de suas dependências, tais como: bazares e serviços terceirizados, bem como a renda do estacionamento, da cantina e da lavanderia;
8. Eventuais receitas decorrentes de atividades de gestão hospitalar em hospitais públicos ou filantrópicos fora das suas dependências;
9. Receitas oriundas de campanhas voluntárias.

Art.10 - A AEBES e as Unidades que a integram aplicam integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

wt.



- a – As receitas são aplicadas no custeio, investimento e expansão nas Unidades da AEBES.
- b – A AEBES não remunera, nem concede vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ Único - As doações e legados feitos à AEBES ou a qualquer de suas Unidades integrarão o seu patrimônio, não podendo ser reivindicados pelos seus doadores, herdeiros, sucessores ou terceiros, sob nenhuma alegação.

Art. 11 – Todas as receitas da AEBES serão revertidas em benefício da instituição, tendo em vista seus objetivos institucionais, sendo vedada, a qualquer título, a distribuição de resultados financeiros às Associadas.

Art.12 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V: ASSOCIADAS

Art. 13 – São associadas da AEBES, doravante designadas Associadas, as seguintes Igrejas Evangélicas, representadas por seu órgão de maior hierarquia no Estado do Espírito Santo, todas com personalidade jurídica:

- 1- Associação da Igreja Metodista - Concílio Distrital dos Distritos Litoral e Centro- Norte do Estado do Espírito Santo;
- 2 - Igreja Batista / Convenção Batista do Estado do Espírito Santo;
- 3 - Igreja Cristã Evangélica / Associação de Obreiros Cristãos – AOC;
- 4 - Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB / Sínodo Espírito Santo a Belém- PA;
- 5 - Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB / Sínodo Central Espírito-Santense;
- 6 - Igreja Presbiteriana Unida do Brasil – IPU / Presbitério de Vitória.

§ Único – As Associadas e seus representantes na AEBES, seja qual for o cargo, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos e obrigações da AEBES.

CAPÍTULO VI: DIREITOS E DEVERES

Art. 14 - São direitos das Associadas:

1. Propor ao Conselho Administrativo da AEBES as medidas que julguem importantes para o bom desenvolvimento das atividades da instituição;
2. Relatar formalmente ao Conselho Administrativo da AEBES a existência de qualquer irregularidade nos serviços e atividades que realiza;
3. Participar da Assembleia Geral, através dos Representantes por ela indicados, na forma deste Estatuto, com direito a voz e voto;
4. Participar dos eventos e atividades promovidos pela AEBES;
5. Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções da AEBES, observada *civilmente capaz*.
As Associadas votam por meio dos seus representantes.

§ Único - A qualidade de associada é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 15 - São deveres das Associadas:

1. Preservar as características cristãs evangélicas e filantrópicas da AEBES;
2. Cooperar para que a AEBES cumpra eficaz e integralmente suas finalidades;

ust.

3. Cooperar em ações voltadas para a obtenção de recursos diversos para consecução dos objetivos da AEBES;
4. Cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
5. Ter uma conduta compatível com os princípios éticos e morais da AEBES;
6. Não promover atos de proselitismo ou nepotismo no âmbito de atuação da AEBES;
7. Indicar representantes à Assembleia Geral;
8. Comunicar à AEBES, imediatamente, o desligamento de seu representante do rol da Associada e indicar novo representante;
9. Substituir imediatamente, a pedido da AEBES, o representante que não desempenhar a contento sua função.
10. Cooperar financeiramente com ofertas e doações.

Art. 16 - Podem ser admitidas como Associadas as Denominações Evangélicas que tenham personalidade jurídica e atendam aos requisitos deste Estatuto.

§ 1º - A admissão far-se-á mediante requerimento dirigido ao Conselho Administrativo – CA, da AEBES, ao qual se refere o artigo 34, inciso 20 deste Estatuto, e se originará do órgão de mais elevada representação da denominação postulante, no Estado do Espírito Santo, devendo conter, entre outras referências, as seguintes:

1. Aceitação plena do Estatuto da AEBES;
2. Compromisso de pagamento de uma quantia em dinheiro, a ser fixada pelo Conselho Administrativo, levando-se em conta o patrimônio líquido da AEBES na data da admissão;
3. Concordância em não fazer proselitismo e nepotismo dentro da AEBES.

§ 2º - A proposta de admissão é encaminhada pelo CA à Assembleia Geral - AG, conforme dispõe o artigo 27, inciso 7, neste Estatuto, atendidos os dispositivos estatutários, e será instruída com parecer favorável de 2/3 (dois terços) das Associadas representadas no Conselho Administrativo.

Art. 17 - É desligada da AEBES a Associada que:

1. Solicitar à Assembleia Geral o seu desligamento mediante consideração do CA e deferimento da AG;
2. Infringir os princípios e normas do Estatuto da AEBES;
3. Não se fizer representar nas assembleias da AEBES por dois anos consecutivos.

§ Único: A exclusão ocorre por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO VII: DIREITOS E DEVERES DOS REPRESENTANTES

Art. 18 – São direitos dos Representantes:

1. Emitir parecer sobre assuntos relacionados à AEBES;
2. Compor os órgãos da estrutura administrativa da AEBES, bem como comissões e/ou grupos de trabalho específicos, quando para isso for eleito ou designado pela AG ou pelo CA;
3. Votar e ser votado.

Art. 19 - São deveres dos Representantes:

1. Ter conduta compatível com os princípios éticos e morais da AEBES.
2. Comunicar ao CA assuntos de interesse da instituição;
3. Atuar como intermediários entre a AEBES e a igreja por eles representada;
4. Comparecer às reuniões e assembleias da AEBES, quando para isso forem convocados.

4/11

Desligamento do Representante das Associadas

Art. 20 – O desligamento de representante das Associadas ocorre quando:

1. For substituído pela associada;
2. Tiver comportamento não compatível com os princípios éticos e morais da AEBES.

CAPÍTULO VIII: CATEGORIAS DE TÍTULOS

Art. 21 - A AEBES concede as seguintes categorias de títulos a pessoas físicas e/ou jurídicas:

- I – Benfeitores;
- II – Beneméritos;
- III – Honorários.

§ 1º - Concede Título de Benfeitor ao doador à AEBES de valor expressivo em moeda, a juízo do CA;

§ 2º - Concede Título de Benemérito ao prestador de relevantes serviços à AEBES, mediante proposta do CA à Assembleia Geral;

§ 3º - Concede Título de Honorário, por proposta do Conselho Administrativo da AGE, a quem tem reconhecida distinção no Estado do Espírito Santo, por sua dedicação e serviços prestados em áreas vinculadas aos objetivos da AEBES.

CAPÍTULO IX: ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

Art. 22 – São órgãos de administração da AEBES:

1. Assembleia Geral - AG;
2. Conselho Administrativo - CA;
3. Diretoria Executiva - DE;
4. Conselho Fiscal - CF.

§ Único: Os membros que compõem os referidos órgãos exercem suas funções gratuitamente, sem direito à percepção de remuneração ou vantagens, a qualquer título.

Art. 23 - Não é permitida a acumulação de cargos nos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Assembleia Geral

Art. 24 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo superior e soberano da AEBES, é integrada por representantes indicados pelas respectivas Associadas.

§ 1º - Cada Associada credencia, por escrito, 06 (seis) representantes com perfil compatível com a realização plena da finalidade da AEBES;

§ 2º - A credencial é assinada pelo representante legal do Órgão Oficial da Igreja.

§ 3º - Os votos são pessoais, não se admitindo o voto por procuração;

§ 4º - A presença dos representantes das Associadas é registrada em documento próprio;

uyt.

§ 5º - É vedada a representação à Assembleia Geral de:

- a - Médico pertencente ao Corpo Clínico das Unidades da AEBES;
- b- Empregado da AEBES;
- c- Membro de Associadas que integre Entidade e/ou preste serviço, ou seja sócio cotista de pessoa jurídica que tenha relações comerciais com a AEBES.

Art. 25 – A AEBES é regida pela Assembleia Geral e pelo Conselho Administrativo, que tem uma Diretoria Executiva.

Atribuições das Assembleias Gerais

Art. 26 - São atribuições específicas das Assembleias Gerais Ordinárias - AGO:

1. Dar posse aos representantes indicados pelas Associadas;
2. Eleger e empossar os membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e seus suplentes;
3. Deliberar sobre a aprovação das contas, Relatório de Atividades, Balanço Geral da AEBES e das Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício anterior, apresentados pelo Conselho Administrativo, com Parecer de Auditoria Independente e do Conselho Fiscal.

Art. 27 - São atribuições das Assembleias Gerais Extraordinárias – AGE deliberar sobre:

1. O Estatuto da AEBES, como alterar parcial ou totalmente o Estatuto;
2. Projetos diversos trazidos pelo CA, dentro das finalidades da AEBES;
3. A destinação do patrimônio da AEBES;
4. A gravação de bens com ônus hipotecário;
5. A alienação de bens imóveis da AEBES;
6. A destituição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
7. A admissão e exclusão de Associadas;
8. A dissolução da AEBES.

Convocação e Quorum

Art. 28 – As Assembleias Gerais são realizadas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas, sendo necessária a presença de, no mínimo, 16 (dezesesseis) representantes das Associadas. Em segunda convocação, após 30(trinta) minutos, é necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas, sendo necessária a presença de, no mínimo, 12 (doze) representantes das Associadas.

§ 1º - A AGO é convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a AGE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§ 2º – A convocação da Assembleia Geral faz-se por cartas aos representantes das Associadas e/ou comunicação eletrônica, indicando, expressamente, dia, hora, local e pauta da Assembleia;

§ 3º – A AGE, convocada para alterar e reformar este Estatuto, é realizada com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar sem a maioria absoluta das Associadas.

§ 4º – Considera-se representada a Associada que comparecer à assembleia com, pelo menos, metade dos membros por ela indicados.

Art. 29 - A Assembleia Geral será realizada, em caráter ordinário, até o dia 30 do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

W.T.

Art. 30 – As decisões tomadas em Assembleia Geral são aprovadas por maioria absoluta.

Dissolução ou Extinção da Aebes

Art. 31 – A AEBES somente será extinta ou dissolvida por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Extraordinária convocada para esse fim específico, sendo indispensável, sob pena de invalidar-se o ato, a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 32 – Para a dissolução ou extinção da AEBES, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á na forma do Estatuto.

§ 1º - Para a instalação da Assembleia específica para os fins previstos no *caput* deste artigo, é necessária a presença da maioria das Associadas, com pelo menos 04 (quatro) representantes de cada uma.

§ 2º - Antes de se propor a dissolução da AEBES, será obtida, por escrito, das Associadas, o credenciamento de representantes específicos para tratarem dessa matéria, e só após o recebimento das credenciais é que será convocada a Assembleia para tratar da dissolução, quando nenhuma outra solução for encontrada;

§ 3º – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, serão respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionadas, no que se refere ao eventual patrimônio remanescente:

- será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da instituição;

- será adotado o que estabelecem os compromissos existentes entre a AEBES e a Central Evangélica em Bonn, Alemanha (Evangelische Zentralstelle für Entwicklungshilfe E. V.), desde que não estejam em conflito com a legislação vigente.

CAPÍTULO X: CONSELHO ADMINISTRATIVO - CA

Art. 33 – O Conselho Administrativo, também órgão de deliberação, supervisão e recursal da AEBES, é constituído de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, de cada uma das Associadas constantes do artigo 13 deste Estatuto, devidamente indicados pelos(as) representantes de cada Associada, na Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos.

Atribuições do Conselho Administrativo

Art. 34 - Ao CONSELHO ADMINISTRATIVO compete:

1. Determinar a política geral da AEBES;
2. Eleger, dentre os conselheiros, sua Diretoria Executiva;
3. Gerir e controlar o funcionamento da AEBES;
4. Preservar os ideais cristãos evangélicos e filantrópicos da entidade;
5. Receber, analisar e deliberar sobre os relatórios das Unidades da AEBES, devidamente assinados pelos seus responsáveis;
6. Adquirir, alienar, gravar ou onerar, de qualquer forma, os bens móveis da AEBES;
7. Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como dela solicitar autorização para recebimento de doações, subvenções ou legados com vínculos, convênios com entes dos poderes públicos, condições, restrições ou cláusulas onerosas em geral;
8. Convocar a direção das Unidades da AEBES para prestação de contas;
9. Intervir, quando as circunstâncias o exigirem, na administração de qualquer das Unidades da

WJ. 

AEBES, podendo destituir seus administradores;

10. Cumprir o presente Estatuto e fazer cumprir os Regulamentos/Regimentos Internos das Unidades, criadas e mantidas pela AEBES;
11. Deliberar sobre os planos de trabalho e o orçamento-programa da AEBES e de suas Unidades, e acompanhar sua execução, mantendo informado o Conselho Fiscal;
12. Deliberar sobre a estrutura organizacional da AEBES e de suas Unidades, bem como sobre suas alterações;
13. Fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos, regimentos, portarias, ordens de serviço e outras disposições normativas pertinentes à instituição;
14. Interpretar disposições do Estatuto, regulamentos, códigos e regimentos;
15. Propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto da AEBES;
16. Organizar e apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de sua administração e o balanço geral, com parecer de auditoria independente e do Conselho Fiscal.
17. Fornecer informações relativas à AEBES e suas Unidades Administrativas, quando solicitadas oficialmente pela Assembleia Geral ou pelas Associadas;
18. Criar comissões, assessorias e grupos de trabalho, definindo suas competências e atribuições, bem como contratar consultorias e auditorias, com base mínima de 3 (três) propostas;
19. Assegurar padrões profissionais eficientes e apropriados à assistência aos pacientes.
20. Encaminhar à Assembleia Geral os pedidos de admissão e exclusão de Associadas do quadro social da AEBES;
21. Conceder título de Benfeitor, e propor à Assembleia Geral a concessão dos títulos de Benemérito e Honorário;
22. Criar e suprimir cargos, estabelecendo os níveis de remuneração e reajustes;
23. Deliberar sobre a tabela de preços dos serviços oferecidos pelo hospital;
24. Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade constatada no funcionamento da AEBES, sugerindo as medidas corretivas;
25. Contratar e demitir o Diretor-Geral e o Administrador do HEVV e demais Diretores de Unidades vinculadas à AEBES;
26. Administrar o patrimônio e prover fundos para manutenção das Unidades e Serviços;
27. Publicar cada ano, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Poder Executivo, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão pública, após a aprovação da AGO.
28. Deliberar sobre a aplicação de recursos e a utilização de bens da AEBES;
- 29 - Estabelecer para o Presidente e o Tesoureiro o limite específico para cada operação de crédito;
30. Examinar e deliberar mensalmente sobre todas as movimentações financeiras da AEBES;
31. Acolher representação dirigida por 1/5 (um quinto) das Associadas, convocando a Assembleia Geral para apreciar assuntos expressos na representação, quando o presidente se negar a fazê-lo.
- 32 - Firmar contratos de gestão de serviços de saúde pública ou privada.

Reuniões

Art. 35 - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário ou por convocação da maioria dos membros, quando a presidência se recusar a fazê-lo.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Wst.

§ 2º - O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Administrativo é a maioria dos seus membros, podendo cada representante, em sua ausência, ser substituído(a) pelo(a) respectivo(a) suplente, até cinco vezes no ano, sendo substituído em definitivo pelo suplente após esse período de ausência;

§ 3º - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de votos das associadas presentes;

§ 4º - Perderá o mandato o(a) representante que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, devendo ser substituído(a) pelo(a) respectivo(a) suplente, comunicando-se o fato à Associada.

§ 5º - Só podem participar das deliberações das reuniões do CA os representantes eleitos pelas Associadas e, na sua falta, os suplentes.

§ 6º - O CA pode convidar pessoas a participarem das reuniões para tratar de assuntos específicos.

CAPÍTULO XI: DIRETORIA EXECUTIVA - DE

Art. 36 – A Diretoria-Executiva é órgão do Conselho Administrativo da AEBES, e é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro, eleitos pelo Conselho Administrativo, dentre seus membros, em escrutínio secreto, sendo 01 (um) conselheiro de cada Associada.

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente também presidem a AG e o CA.

§ 2º - Os Secretários do CA são também secretários da AG e da DE.

Art. 37 – As reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria-Executiva serão em dia e hora designados pela presidência ou pela maioria das Associadas representadas, quando o presidente recusar-se a fazê-lo.

§ 1º - Constituirá quorum para as reuniões a presença mínima de 04 (quatro) associadas.

§ 2º - O Mandato da Diretoria-Executiva é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato.

Atribuições da Diretoria Executiva - DE

Art. 38 – À DIRETORIA-EXECUTIVA compete:

1. Supervisionar e coordenar todas as atividades da AEBES;
2. Submeter à apreciação do Conselho Administrativo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, o Relatório de Atividades, o Balanço Geral e o relatório das demonstrações financeiras da AEBES correspondentes ao exercício anterior, acompanhados dos Pareceres do CF e da Auditoria Independente que, obrigatoriamente, a cada ano, será contratada para auditoria contábil.
3. Apresentar ao CA, em cada reunião ordinária, Relatórios de Atividades e relatórios das movimentações financeiras da AEBES e de suas Unidades;
4. Encaminhar ao Conselho Administrativo, no máximo até o dia 30 de novembro de cada ano, os Planos de Trabalho e as Propostas Orçamentárias da AEBES e de suas Unidades;

Wjt.

5. Examinar as propostas para a concessão de novos títulos e encaminhá-las, com parecer, ao Conselho Administrativo, para deliberação;
6. Submeter ao Conselho Administrativo as propostas de alteração dos Regulamentos e Regimentos Internos da AEBES e de suas Unidades;
7. Manter os órgãos representativos das Associadas informados das atividades da AEBES, através de Relatórios e Comunicações;
8. Praticar os atos necessários à execução e contratação de serviços especializados para as atividades da AEBES.

Art. 39 - Ao PRESIDENTE compete:

1. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e da Diretoria-Executiva, cabendo-lhe voto de qualidade;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva;
3. Praticar os atos necessários à administração da AEBES e de suas Unidades, por deliberação do Conselho Administrativo;
4. Efetuar despesas urgentes "ad referendum" do Conselho Administrativo, até o valor fixado pelo mesmo Conselho;
5. Supervisionar a execução de todos os serviços da AEBES;
6. Acompanhar as atividades das Unidades, das Comissões e das Assessorias;
7. Coordenar a apresentação, ao Conselho Administrativo, do Relatório de Atividades, do Balanço Geral e das Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício anterior, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
8. Firmar contratos, ajustes, receber legados, doações e heranças em nome da AEBES;
9. Assinar termos de abertura e de encerramento dos livros da instituição;
10. Assinar com o secretário as atas do Conselho Administrativo, da Diretoria- Executiva e das Assembleias Gerais;
11. Gravar bens com ônus hipotecário, quando autorizado pela Assembleia Geral;
12. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como realizar outras operações de crédito, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a), com o limite específico estabelecido pelo Conselho Administrativo;
13. Admitir empregados(as) para os diferentes serviços da AEBES ou demitir empregados;
14. Representar a AEBES, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por si ou por preposto ou por procurador(a) com poderes específicos;
15. Representar oficialmente a AEBES perante entidades congêneres, repartições e autoridades públicas e em todas as ocasiões em que a AEBES tenha de se manifestar, podendo delegar poderes de representação.

Art. 40 – Ao (À) VICE-PRESIDENTE compete:

1. Substituir o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos;
2. Completar o mandato do(a) Presidente em caso de impedimento definitivo ocorrido dentro do segundo ano de mandato; caso ocorra antes, preceder-se-á a nova eleição;
3. Auxiliar o(a) Presidente no exercício de suas funções;
4. Desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pela presidência.

Art. 41- Ao(À) PRIMEIRO(A)-SECRETÁRIO(A) compete:

1. Lavrar as atas das Assembleias, do Conselho Administrativo e da Diretoria- Executiva, assinando-as juntamente com o(a) Presidente;
2. Registrar a presença dos representantes;

ust.



3. Manter em boa ordem e sob sua guarda, na sede da AEBES, os livros de atas, registros e arquivo geral;
4. Manter atualizadas as fichas cadastrais das Associadas e apresentar à Assembleia Geral a relação nominal dos representantes com direito a voto;
5. Desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo(a) Presidente.

Art. 42 Ao(À) SEGUNDO(A)-SECRETÁRIO(A) compete auxiliar o(a) Primeiro(a)-Secretário(a) em todas as atividades da Secretaria e substituí-lo(a) em suas faltas e impedimentos.

Art. 43 – Ao(À) PRIMEIRO(A)-TESOUREIRO(A) compete:

1. Acompanhar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade da AEBES;
2. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como realizar outras operações de crédito, em conjunto com o presidente, no limite específico estabelecido pelo Conselho Administrativo;
3. Assinar, em conjunto com o(a) Presidente, os balancetes mensais e o Balanço Geral, bem como outros afins;
4. Fiscalizar a guarda dos livros de escrituração comercial e fiscal.

Art. 44 – Ao(À) SEGUNDO(A)-TESOUREIRO(A) compete auxiliar o(a) Primeiro(a)- Tesoureiro(a) e substituí-lo(a) em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XII: CONSELHO FISCAL

Art. 45 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da AEBES, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na mesma reunião da Assembleia Geral que elege e empossa o Conselho Administrativo, dentre os representantes indicados(as) pelas Associadas, e com mandato de 2(dois) anos.

§ Único - Dois membros do Conselho Fiscal, no mínimo, deverão ter - preferencialmente - formação na área contábil, administrativa ou econômica.

Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 46 – Ao CONSELHO FISCAL compete:

1. Examinar bimestralmente a escrituração contábil e os documentos da Tesouraria da AEBES, bem como de todas as instituições criadas e mantidas pela AEBES, podendo solicitar informações ao Conselho Administrativo;
2. Emitir parecer sobre o Balanço Geral e sobre a administração financeira da AEBES;
3. Fiscalizar a execução do Orçamento-Programa da AEBES;
4. Encaminhar parecer e sugestões ao Conselho Administrativo e solicitar, quando necessário, ao(à) Presidente da AEBES a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para comunicar-lhe irregularidade encontrada que possa afetar os interesses da entidade, e sugerir medidas corretivas;
5. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório de suas atividades no exercício findo, e emitir parecer sobre a situação econômico-financeira da AEBES;
6. Lavrar as atas de suas reuniões, nas quais serão transcritos também os seus pareceres, observada a legislação pertinente;
7. Solicitar ao CA, anualmente, o cumprimento obrigatório da contratação de serviço de auditoria contábil independente;
8. Solicitar ao CA a contratação de um Controler da gestão financeira da AEBES, para auxiliá-lo em suas atribuições, de forma periódica ou permanente.

wt.



Art. 47 – O Conselho Fiscal será composto por um(a) Relator(a) e um(a) Secretário(a), eleitos(as) dentre seus membros em sua primeira reunião.

§ Único – A relatoria do Conselho Fiscal será exercida, sempre que possível, por representante de uma Associada diferente daquela à qual pertence o(a) Presidente da AEBES.

Art. 48 – Ao RELATOR DO CONSELHO FISCAL compete:

1. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
2. Distribuir entre os(as) Conselheiros(as) os setores de fiscalização;
3. Solicitar a atuação dos suplentes, quando julgar necessário, na fiscalização dos setores;
4. Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
5. Apresentar relatórios das atividades do CF à Assembleia Geral.

Art. 49 – Ao(A) SECRETÁRIO(A) DO CONSELHO FISCAL compete:

1. Organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Conselho Fiscal;
2. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, lavrando e assinando as respectivas atas, juntamente com o(a) RELATOR(A).

Art. 50 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) seu(sua) Relator(a), ou a pedido do(a) Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 51 – As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

§ Único - O Mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) aos, podendo ser reeleito para mais um mandato.

CAPÍTULO XIII: DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 52 – A Assembleia Geral Ordinária elege os(as) representantes e seus(suas) respectivos(as) suplentes para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal para um mandato de 02(dois) anos.

Art. 53 - Os representantes de cada Associada se reúnem para indicar à Assembleia Geral 02 (dois) representantes efetivos e 02 (dois) suplentes, para a composição do Conselho Administrativo, e 01 (um) representante para o Conselho Fiscal.

Art. 54 - Após a indicação de membros para o CA, procede-se à eleição da sua diretoria- executiva, que também será a diretoria da Assembleia Geral.

Art. 55 – A Assembleia Geral dá posse aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Art. 56 – As vagas verificadas no Conselho Administrativo ou no Conselho Fiscal são preenchidas pelos respectivos suplentes.

wt.

CAPÍTULO XIV: HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA - HEVV

Art. 57 – O Conselho Administrativo é o órgão de deliberação do Hospital Evangélico de Vila Velha e suas Unidades.

Art. 58 – O Conselho Administrativo exerce a administração hospitalar através de um(a) Diretor(a)-Geral, que dispõe de um(a) Administrador(a) Hospitalar a ele(a) subordinado(a), sendo ambos empregados(as) da AEBES escolhidos(as) pelo Conselho Administrativo.

§ 1º – O(a) Diretor(a)-Geral exercerá as funções de supervisão geral e de execução das políticas da AEBES e sua inserção na comunidade, ao promover ações voltadas para a consecução de recursos não operacionais de outras fontes, como igrejas, empresas e o poder público;

§ 2º - As competências do(a) Diretor(a)-Geral e do(a) Administrador(a) Hospitalar serão definidas no Regulamento do Hospital.

Art. 59 – O Corpo Clínico do Hospital Evangélico é constituído na forma de seu Regimento, com independência e autonomia para gerir as relações que envolvam o médico não empregado, reconhecendo-se sua diretoria, desde que composta e eleita na forma determinada pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 60 – A Direção do Corpo Clínico do Hospital é exercida por um(a) Diretor(a)- Clínico(a) e um(a) Diretor(a)-Técnico(a), cujas atribuições são definidas no Regulamento do HEVV e no Regimento Interno do Corpo Clínico, com mandato de 02 anos;

§ 1º - O CA homologa a eleição realizada pelo Corpo Clínico do seu(a) Diretor(a)- Clínico(a),

§ 2º - O Corpo Clínico nomeado pelo CA deverá estar em plena harmonia com o Estatuto e a Direção da AEBES.

Art. 61 – Os Serviços de Diagnóstico, Tratamento e Outros, se necessários, podem ser terceirizados ou realizados em parceria, mediante contrato, obedecido o Regulamento do HEVV.

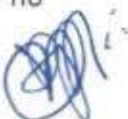
CAPÍTULO XV: CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA HOSPITAL EVANGÉLICO - CEIHE

Art. 62 – O Centro de Educação Integrada *Hospital Evangélico* – CEIHE, sucessor da *Creche Pedacinho do Céu*, tem por finalidade amparar a criança e o(a) adolescente carente, propiciando-lhes atendimento educacional e saúde, de acordo com as disponibilidades financeiras da AEBES.

Art. 63 – A administração do Centro de Educação Integrada *Hospital Evangélico* - CEIHE, é exercida pelo Conselho Administrativo da AEBES, que o faz através de um(a) agente executivo(a), de preferência um(a) pedagogo(a) com perfil gerencial, e que é o(a) seu(sua) Diretor(a), a quem cabe a direção dos serviços do CEIHE, nos termos do seu Regulamento.

§ Único – Órgãos, competências, missão e obrigações relacionados(as) ao CEIHE estão definidos no seu Regulamento aprovado pelo Conselho Administrativo.

wt.



CAPÍTULO XVI: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA 2ª ZONA - VV/ES
Protocolado no 1º-1-C sob nº 5858 em 10/03/2010 e averbado no 1º A-2, sob nº 192 referente ao novo estatuto da Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES aprovado durante a Assembleia de 03 e 04 de julho de 2010. Vila Velha, 03 de julho de 2010. A OFICIALA - Liane Persio. Emolumentos: Tab. 10-1, a, VI, Tab. 03 - VII, X - R\$ 152,42. Farpem J. Funeplm R\$ 20,44. Ass: Adriano Siqueira - Camm. - N.º 100 - ES - Tel. (27) 3345-9630 / (21) 3345-5013

DOCUMENTO
SELADO NA
VIA ORIGINAL

Art. 64 – O Serviço de Capelania na AEBES tem sua atribuição e composição definidas em Regulamento do HEVV, e está subordinado ao Conselho Administrativo.

§ Único - O Serviço da Capelania apresentará relatório bimestral ao CA.

Art. 65 – As Unidades elaborarão seus regulamentos/regimentos, nos quais devem ser observados o espírito e a letra deste Estatuto, encaminhando-os à Diretoria-Executiva que, após apreciá-los, os submeterá à consideração do Conselho Administrativo.

Art. 66 – A AEBES tem uma CARTA DE PRINCÍPIOS, com aplicação geral na instituição.

§ Único - No âmbito de cada Unidade, fica vedada a ocupação concomitante, de cargo de confiança ou função gratificada, por pessoas que tenham entre si parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive; ou seja, cônjuges entre si, companheiros, sogra, sogro, enteados e cunhados.

Art. 67 – Os órgãos e cargos de Chefia das Unidades Administrativas serão indicados nos seus regulamentos, e instituídos e preenchidos de acordo com a necessidade e a capacidade financeira da AEBES.

Art. 68 – Todos os empregados da AEBES e aqueles que a ela prestam serviço devem acatar o Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos, o Código de Ética e a Carta de Princípios da instituição, como critério imprescindível para o preenchimento de cargos e funções.

Art. 69 - Os casos omissos neste Estatuto são decididos pelo Conselho Administrativo.

Art. 70 – Este Estatuto só pode ser reformado em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observadas as condições e exigências previstas.

Art. 71 – O presente Estatuto constitui reforma do Estatuto anterior e consolida os anteriores, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas 1º Ofício – 2ª Zona – Vila Velha – Espírito Santo, em 16 de dezembro de 2003, sob o número 192 e entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral e registro em cartório competente.

Vila Velha, 03 de julho de 2010.

Alaôr José de Mendonça
Alaôr José de Mendonça
Presidente

Evaldo Carlos dos Santos
Evaldo Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Wilson Lords Torres (cst)
Wilson Lords Torres
Primeiro Secretário

Juraci Pereira
Juraci Pereira
Segundo Secretário

Eli Saar
Eli Saar
Primeiro Tesoureiro

Sebastião Vicente de Oliveira
Sebastião Vicente de Oliveira
Segundo Tesoureiro

Alexandre Mariano Ferreira
ADVogado
OAB-ES 160B

OAB ES 160B

RECONHEC. FIRMA
NO VERSO

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
[0005442]-ALAOR JOSE DE MENDONÇA
[0081632]-ELI SAAR
VILA VELHA, 03 de Julho de 2010
VALDETINO DE SOUZA MARGUES ESCREVENTE

Selo de Fiscal
RECONHEC. DE FIRMA
AEU 4465
DE FIRMA
AEU 446